

101
Lei 228 de 6 de Dezembro de 1968

Autoriza rubricamento de recibos inscritos
na Divisão Cliva sem furor de mesa
e correção monetária.

Sebastião de Costa Camargo, Prefeito Mu-
nicipal de Catiguá, usando de suas atribuições legais e nos
termos do artigo 20 da Lei Estadual n.º 9.842, de 19 de setem-
bro de 1967, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - O rubricamento dos recibos fiscais
inscritos na Divisão Cliva serão recebidos, com despenso-
do furor de mesa e da correção monetária, até 31 de
Janeiro de 1969.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos
6 de Dezembro de 1968

Sebastião de Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrando no livro competente, e com a qua-
da publicado por afixação no local de costume.

Escrito como foralves
O Secretário

Lei n.º 229 de 6 de Dezembro de 1968

Uma vez suplementar no processo de
da de R.C.R. 2.200,00

Sebastião de Costa Camargo, Prefeito
Municipal de Catiguá, usando de suas atribuições legais
e nos termos do artigo 20 da Lei Estadual n.º 2.202, de 13
de dezembro de 1967, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Toda obra em Catiguá de

República Municipal de Santiago, um crédito suplementar da importância de NCR. 2.200,00- (dois mil e duzentos cruzados novos), para complementação das seguintes verbas do orçamento vigente:-

I- Governo e Administração Geral

Poder Legislativo

3.000.02- Despesas Correntes

3.1.00.02- Despesas de Custeio

3.1.1.1.02- Pessoal Cívil- fixo

1- Vencimentos do Município NCR. 800,00

Poder Executivo

I- Prefeitura

3.000.02- Despesas Correntes

3.1.00.02- Despesas de Custeio

3.1.1.1.01- Pessoal Cívil- fixo

IV- Serviços especiais diversos NCR. 1.200,00

Procuradoria Judicial

3.000.02- Despesas Correntes

3.1.00.02- Despesas de custeio

3.1.1.1.02- Pessoal Cívil- fixo

1- Vencimentos do Procurador Judicial NCR. 200,00

Total NCR. 2.200,00

Artigo 29. As despesas com a execução desta lei correrão à conta do exercício de arrecadação que se venha ficar no corrente exercício financeiro. =

Artigo 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Santiago, aos 6 de Dezembro de 1965 =

Roberto de la Cruz
Subsecretario de la Capital
Cabildo Municipal

Registada no livro competente, e em seguida

publicada por afixação no local de costume. +

Edição
Evides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº. 230. de 6 de Dezembro de 1968 +

Autuqça pagamento do 13º salário,
concede Abono de Natal e de férias
providências. +

Debaixão da Cota Sampaio, Prefeito Mu-
nicipal de Castigão, usando de suas atribuições legais e nos
termos do artigo 20 da Lei Estadual nº. 9.842, de 19 de -
Dezembro de 1967, sanciona a seguinte lei: +

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a efetuar o pagamento do 13º salário aos servi-
dos da Prefeitura Municipal, regidos pela Consolidação
das leis do trabalho. +

Artigo 2º. Ao pessoal do quadro admi-
nistrativo da Prefeitura Municipal, inclusive contratados
desta e da Secretaria da Câmara, sua consórcio, indis-
tintamente, a cada um, a quantia de MCR\$ 200,00 - (-
duzentos cruzzeiros novos), a título de abono de Natal. +

Artigo 3º - Para cobertura de despesas previstas
nos artigos anteriores, fica aberto na Contadoria da Prefeit-
ura Municipal um crédito especial de impropriedade de
MCR\$ 600,00. (seis mil cruzzeiros novos). +

Artigo 4º. O crédito especial aberto por esta
lei terá sua vigência até 31 de julho de 1969. +

Artigo 5º - As despesas com a execução desta
lei serão cobertas como excurso de arrecadação que se
verificar no corrente exercício financeiro. +

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. +